DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4093/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/5008/2013
PROTOCOLO	: 1413173
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sidrolândia, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Daltro Fiúza, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 9 de maio de 2018, conforme a Deliberação AC00-2005/2018 (peça 45) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sidrolândia, referente ao exercício de 2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 25 (vinte e cinco) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1827, edição do dia 31 de julho de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-21550/2018, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Sidrolândia compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2005/2018.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-gestor e ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-2005/2018, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 52).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc